



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 4/2025

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2024/2025, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 47, de 5 março de 2024, presentes o desembargador Ricardo Antônio Mohallem, coordenador da Comissão, a desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, vice-coordenadora da Comissão, e o desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, suplente; ausente a desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, por motivo de saúde. Fez-se presente, em cumprimento ao art. 96, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 198, de 9 de outubro de 2023) e ao art. 275, § 3º, do Regimento Interno, Álvaro Rafael Almeida Avelar, servidor da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Em seguida, o coordenador da Comissão, Des. Ricardo Antônio Mohallem, deu prosseguimento aos trabalhos. **2) Assunto: Análise do pedido de providências n. 0000248-71.2025.2.00.0500.** O coordenador da Comissão informou ter recebido, em 15 de setembro de 2025, *e-mail* da assessoria da Presidência do Tribunal, comunicando o despacho do corregedor-geral da Justiça do Trabalho no pedido de providências n. 0000248-71.2025.2.00.0500. No despacho, foi determinada a notificação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para informar as medidas adotadas a fim de assegurar a integração do voto vencido aos acórdãos, conforme previsto no § 3º do art. 941 do Código de Processo Civil (CPC). Esclareceu ainda que o pedido de providências teve origem em ofício encaminhado por ordem do presidente da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, com cópia integral do acórdão proferido no processo n. RRAg - 10078-71.2024.5.03.0109. Nesse julgamento, foi declarada a nulidade do acórdão proferido por este Regional, determinando-se o retorno dos autos à instância ordinária, para que procedesse à sua republicação, com a integração do voto vencido e a reabertura do prazo recursal, além da expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para adoção de medidas quanto ao Regimento Interno deste Tribunal, considerado em desconformidade com a norma processual civil. Após apresentação de estudo prévio sobre a matéria pautada nesta reunião, os membros da Comissão deliberaram pela necessidade de alterar o Regimento Interno do Tribunal, propondo o acréscimo de novo parágrafo ao art. 158, com amparo nos seguintes fundamentos: I) o § 3º do art. 941 do CPC dispõe que o voto vencido seja necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive para efeito de prequestionamento; II) o Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento jurisprudencial de que a ausência da juntada do voto vencido acarreta a declaração da nulidade absoluta do acórdão

regional, por violação ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC; e III) o art. 158 do Regimento Interno, em sua redação atual, não impõe a obrigatoriedade da integração do voto vencido, limitando-se a indicar na certidão de julgamento apenas o nome dos magistrados vencidos. Diante disso, a alteração do Regimento Interno, para prever expressamente a obrigatoriedade de integração do voto vencido, contribuiria para evitar a interposição de embargos declaratórios no âmbito deste Regional ou a declaração de nulidade de acórdãos perante o Tribunal Superior do Trabalho, além de atender à determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Entre as redações sugeridas para o novo § 5º do art. 158 do Regimento Interno, a Comissão aprovou a que prevê a integração do voto vencido ao acórdão por meio de sua juntada ou transcrição. Concluído o parecer e elaborada a minuta do ato regimental com as adequações aprovadas, o material será encaminhado à Presidência do Tribunal, para posterior apreciação do Tribunal Pleno. **3) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Álvaro Rafael Almeida Avelar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor desembargador coordenador da Comissão de Regimento Interno.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador do Trabalho (Coordenador)